



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079
CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br
CNPJ: 14.222.277/0001-73

DECRETO Nº 38 DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Serra Dourada, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, ESTADO DE BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o grande aumento de casos positivos do novo coronavírus (COVID-19) em nosso Município;

CONSIDERANDO o aumento diário de casos positivos e em monitoramento, bem como as deliberações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE e, ainda a necessidade de medidas mais enérgicas e emergenciais de enfrentamento e diminuição de riscos de contaminação pela COVID 19 em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Serra Dourada/BA, além da população em geral.

Art. 2º Fica proibida a partir das 00h00m de 11 de junho de 2022 a realização de qualquer evento festivo em todo o Município de Serra Dourada, seja de caráter público e/ou particular pelo período de 30 dias a contar.

Art. 3º Ficam proibidas as emissões de alvarás para eventos festivos e os já emitidos ficam suspensos até o nível de segurança dos casos de covid-19 começarem a baixar ao limite controlável.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento dos bares, quiosques e assemelhados até o horário de 23h:59m.

Parágrafo único. Durante o funcionamento dos estabelecimentos referidos neste artigo, fica proibido a utilização de qualquer equipamento sonoro que promova a aglomeração de pessoas.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Art. 5º Fica proibida pelo prazo de 30 dias, a locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo, a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h00m às 05h, no âmbito deste Município.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e vinda a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a necessidade ou urgência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados, decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal) e, ainda, a interdição do estabelecimento, pelo prazo de 07 (sete) dias, ampliado para 15 (quinze) em caso de reincidência, podendo acarretar a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º Os agentes da vigilância sanitária e, os demais envolvidos no combate a pandemia poderão exercer o seu **poder de polícia** para limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, inclusive com notificação, interdição e apreensão de mercadorias.

Art. 8º Recomenda-se que a população em geral permaneça em suas residências, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, a fim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Dourada–BA, 10 de junho de 2022;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal